

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 2.447, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre os índices percentuais de distribuição aos Municípios das parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurados de acordo com o art. 3º da Lei nº 5645, de 11 de janeiro de 1991, que vigorarão a partir de janeiro de 2011, são os constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES

NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

Nome do Município	Índice de Participação
ABAIETUBA	0,49
ABEL FIGUEIREDO	0,13
ACARÁ	0,20
AFUÁ	0,17
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,34
ALENQUER	0,28
ALMEIRIM	1,08
ALTAMIRA	1,40
ANAJÁS	0,17
ANANINDEUA	4,56
ANAPU	0,22
AUGUSTO CORRÊA	0,15
AURORA DO PARÁ	0,16
AVEIRO	0,20
BAGRE	0,14
BAIÃO	0,17
BANNACH	0,15
BARCARENA	4,96
BELÉM	20,57
BELTERRA	0,18
BENEVIDES	0,72
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,15
BONITO	0,13
BRAGANÇA	0,35
BRASIL NOVO	0,18
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,13
BREU BRANCO	0,58
BREVES	0,42
BUJARU	0,14
CACHOEIRA DO ARARI	0,14
CACHOEIRA DO PIRIÁ	0,17

CAMETÁ	0,26
CANAÃ DOS CARAJÁS	1,87
CAPANEMA	0,65
CAPITÃO POÇO	0,22
CASTANHAL	1,73
CHAVES	0,19
COLARES	0,12
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0,35
CONCÓRDIA DO PARÁ	0,15
CUMARU DO NORTE	0,35
CURIONÓPOLIS	0,20
CURRALINHO	0,14
CURUÁ	0,12
CURUÇA	0,15
DOM ELISEU	0,40
ELDORADO DOS CARAJÁS	0,26
FARO	0,17
FLORESTA DO ARAGUAIA	0,33
GARRAÃO DO NORTE	0,14
GOIANÉSIA DO PARÁ	0,27
GURUPÁ	0,17
IGARAPÉ-AÇU	0,18
IGARAPÉ-MIRI	0,21
INHANGAPI	0,13
IPIXUNA DO PARÁ	0,35
IRITUIA	0,15
ITAITUBA	1,02
ITUPIRANGA	0,26
JACAREACANGA	0,36
JACUNDÁ	0,31
JURUTI	0,28
LIMOEIRO DO AJURU	0,14
MÃE DO RIO	0,21
MAGALHÃES BARATA	0,11
MARABÁ	6,83
MARACANÃ	0,13
MARAPANIM	0,14
MARITUBA	0,90
MEDICILÂNDIA	0,23
MELGAÇO	0,15
MOCAJUBA	0,14
MOJU	0,37
MONTE ALEGRE	0,39
MUANÁ	0,15
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,15
NOVA IPIXUNA	0,15
NOVA TIMBOTEUA	0,12
NOVO PROGRESSO	0,46
NOVO REPARTIMENTO	0,36
ÓBIDOS	0,32
OEIRAS DO PARÁ	0,15
ORIXIMINÁ	2,43
OURÉM	0,13
OURILÂNDIA DO NORTE	0,28
PACAJÁ	0,29
PALESTINA DO PARÁ	0,13
PARAGOMINAS	1,60
PARAUPEBAS	12,93
PAU D'ARCO	0,14
PEIXE-BOI	0,12
PIÇARRA	0,20
PLACAS	0,17

PONTA DE PEDRAS	0,15
PORTEL	0,43
PORTO DE MOZ	0,22
PRAINHA	0,22
PRIMAVERA	0,12
QUATIPURU	0,12
REDENÇÃO	0,75
RIO MARIA	0,29
RONDON DO PARÁ	0,34
RURÓPOLIS	0,20
SALINÓPOLIS	0,19
SALVATERRA	0,14
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0,18
SANTA CRUZ DO ARARI	0,12
SANTA ISABEL DO PARÁ	0,35
SANTA LUZIA DO PARÁ	0,14
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0,31
SANTA MARIA DO PARÁ	0,16
SANTANA DO ARAGUAIA	0,43
SANTARÉM	2,11
SANTARÉM NOVO	0,11
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0,16
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0,12
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0,17
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0,14
SÃO FÉLIX DO XINGU	0,82
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0,13
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	0,24
SÃO JOÃO DA PONTA	0,11
SÃO JOÃO DE PIRABAS	0,14
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,15
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,22
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,14
SAPUCAIA	0,18
SENADOR JOSÉ PORFIRIO	0,18
SOURE	0,16
TAILÂNDIA	0,69
TERRA ALTA	0,12
TERRA SANTA	0,13
TOMÉ-AÇU	0,35
TRACUATEUA	0,14
TRAIRÃO	0,20
TUCUMÃ	0,41
TUCURUÍ	5,50
ULIANÓPOLIS	0,38
URUARÁ	0,37
VIGIA	0,20
WISEU	0,18
VITÓRIA DO XINGU	0,19
XINGUARA	0,66
TOTAL	100,00

DECRETO Nº 2.448, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Altera dispositivos do Decreto nº 2.326, de 14 de junho de 2010, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 109, de 9 de julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 2.326, de 14 de junho de 2010, que institui o Programa de Regularização Fiscal